



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



1

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, DE 2017 – CESC

**Ao Projeto de Lei nº 912/16,
que "Dispõe sobre a
obrigatoriedade das
instituições de ensino públicas e
privadas viabilizarem estágio
aos estudantes no âmbito do
Distrito Federal, na forma do
que especifica.**

Suprima-se o §3º do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O §3º do art. 1º concede benefício fiscal às empresas e estabelecimentos que oportunizarem vagas de estágio a pedido da instituição de ensino por meio de decreto posterior.

A inclusão do dispositivo em lei geral, inclusive para posterior deliberação do Poder Executivo, sem indicação do impacto e formas de compensação, infringe diversas normas de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	912 / 2016
Folha nº	12
Matrícula:	12058 Rubrica: 